



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

- L E I - nº 679 -

Altera dispositivo do Código Tribu-
tário Municipal :-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito San-
to, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Castelo votou e aprovou-
e EU sanciono a seguinte;

= L E I =

Art. 1º - O artigo 34 da lei 614, de 28 de dezembro de 1971(Código
Tributário Municipal) , na parte a que se refere a Taxa de Serviços
Urbanos, passa a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 34 - A taxa de Serviços Urbanos tem como gero-
dor a Prestação pela Prefeitura de serviços de limpeza pública, con-
servação de ruas ou calçamentos e coleta de lixo domiciliar, e ser-á
devida pelos proprietários ou possuidores a qualquer titulo de imó-
veis edificados ou não , localizados em lougradouros beneficiados -
por esses serviços e incidirá sobre cada uma das economias autônomas.

§ 1º - A base de calculo da taxa referida neste artigo é o metro-
de testado do terreno multiplicado pelo numero de serviços prestados
ou postos à disposição do contribuinte e será cobrado mediante as se-
guintes alíquotas:

- a) Limpeza Pública - ruas com calçamento
por metro linear.....1,2% do Sal.Minimo
- b) Conservação de ruas ou calçamentos,
por metro linear.....0,8% do Sal. Minimo
- c) Coleta de Lixo domiciliar,
por economia.....3,0% do Sal. Minimo

§. 2º - A taxa de que trata esse artigo, será cobrada na época e
pela forma estabelecida em regulamento.

§ 3º - Fica extinta a taxa de iluminação pública referida no nº 2
do item VI , do artigo 66, da mencionada lei.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 1973.

A handwritten signature in cursive script, reading "Felinto Elycio Martins".

= Felinto Elycio Martins =

- Prefeito Municipal -